

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2015

Determina a disponibilização de preservativos de látex e material de consulta sobre infecções sexualmente transmissíveis pelos estabelecimentos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São os seguintes estabelecimentos obrigados a disponibilizar aos seus frequentadores, gratuita ou comercialmente, preservativos de látex, masculinos ou femininos, e material de consulta sobre as infecções sexualmente transmissíveis:

I – casas noturnas que cobram qualquer tipo de ingresso e reservam espaços para danças, com capacidade para quinhentas pessoas ou mais simultaneamente;

II – motéis, hotéis, pousadas e estabelecimentos assemelhados;

III – saunas e outros estabelecimentos de diversão adulta;

IV – estabelecimentos prisionais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Federal **HIRAN GONÇALVES**

Presidente